



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 17, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar o caráter de dispensa de licitação emergencial para aquisição de combustíveis entre a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE e a empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, em conformidade com o **art. 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, ainda não tem nenhum processo licitatório homologado para esse objeto e há a necessidade de locação de veículos (Caminhão Basculante) para a realização da coleta de lixo neste município;

CONSIDERANDO, que o objeto do citado processo consiste na locação de veículos (Caminhão Basculante) para a coleta do lixo, já que a Administração Municipal solicitou durante o processo de transição, de acordo com ofício nº 05/2020 protocolado no dia 24 de dezembro de 2020, onde foi solicitado abertura do procedimento licitatório que tem como objeto o fornecimento parcelado de combustíveis a frota de veículos locados e próprios desta municipalidade.

CONSIDERANDO que o contrato a ser firmado visa suprir as necessidades de manter a ordem e continuidade nos serviços de coleta dos resíduos, tão somente para atender à situação de urgência, pelo tempo suficiente à plena formalização das condições previstas no processo licitatório;

CONSIDERANDO, que tem a falta da coleta do lixo em questão, geraria transtorno para a administração a necessidade na locação do caminhão basculante é de suma importância visto que o município presta serviços de coleta do lixo na sede e povoados não podem parar;

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público;

CONSIDERANDO, que a contratação com a empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, se dará exclusivamente no período de 90 (noventa) dias, tempo máximo para que a Prefeitura Municipal possa ter um processo licitatório na modalidade cabível homologado e adjudicado;

CONSIDERANDO, que esta contratação não causará nenhum transtorno para a municipalidade, em virtude de a empresa prestar um serviço de qualidade;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

CONSIDERANDO, que a empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, preenche todos os requisitos exigidos pelo Município para a locação de Caminhão Basculante;


CONSIDERANDO, que esta administração realizou cotação de preços com diversas firmas para obter parâmetros de valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO, que para finalizar a justificativa de contratação por dispensabilidade de licitação, e conforme foi solicitado, a empresa a ser contratada encontra-se com documentação quanto a regularidade fiscal junto aos órgãos públicos o que nos foi apresentado nos respectivos prazos de suas validades;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, pelo acatamento da situação de urgência para a locação do caminhão basculante, e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do **Art. 24, inciso IV**, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.


JANE SANTANA REIS E MORAES
Presidente da C.P.L.


JULIANA DE SOUZA COSTA
Membro da C.P.L.


BRUNO BARRETO SILVA
Membro da C.P.L.